

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV – COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL.**

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2743/2019  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2019**

**DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.204.018/0001-66, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanelo Filho, nº 5.410, Sobreloja, Zona 07, CEP: 87020-035, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por quem de direito, doravante identificada como **IMPUGNANTE**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com o artigo 41, §1º da Lei 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e com o item 3 do Edital de Licitação, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Aos termos do Edital de Licitação Nº 05/2019, o que faz pelas razões a seguir aduzidas:

**1. DO CONTEXTO FÁTICO**

Em resumo, a **IMPUGNANTE** pretende participar do processo licitatório acima mencionado, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle de sistema eletrônico de margem consignável, em consonância com a Lei Municipal n.º 6343/2013 e suas alterações posteriores, com o Decreto Municipal*

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanelo Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

[www.db1.com.br](http://www.db1.com.br) / [licitacao@db1.com.br](mailto:licitacao@db1.com.br)

*n.º 11.512/2011 e suas alterações posteriores, que regem as consignações em folha de pagamento, fornecendo solução e tecnologia informatizada para a geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da FUNPREV, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.”*

Contudo, inicialmente destaca-se que a modalidade e o tipo de licitação escolhidos não são aplicáveis ao caso e urge que sejam alterados, na forma em que adiante será demonstrado.

Não obstante, o Edital mostra-se omissos de exigências legais e técnicas que são indispensáveis para o objeto licitado, ferindo o objetivo buscado pela Lei 8.666/93, bem como contrariando os Princípios vigentes, sobretudo o da legalidade, viciando assim todo o certame.

É sobre tais aspectos, que a **IMPUGNANTE** passa a apresentar suas razões de impugnação ao instrumento convocatório, requerendo desde já o seu recebimento e total procedência, com a devida readequação do Edital e do próprio processo licitatório, uma vez que evidentes as ilegalidades, conforme se passa a demonstrar.

## **2. DO DIREITO À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito de impugnar o Edital de Licitação, por contrariar os princípios basilares e as normas vigentes.

Do direito a Impugnação Administrativa:

### **Edital de Licitação**

#### **IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

(...)

3- Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo servidor/setor responsável pelo pedido de aquisição do produto ou da prestação de serviço ou pelo setor técnico a elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

[www.db1.com.br](http://www.db1.com.br) / [licitacao@db1.com.br](mailto:licitacao@db1.com.br)

de até vinte e quatro horas. (art. 12 do Decreto Federal nº 3555/2000), divulgando a mesma no site da FUNPREV, para conhecimento de todos os interessados.

#### **Jurisprudência**

“1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão”. (TCU, Acórdão nº 1.406/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 11.08.2006).

Assim, não restam dúvidas sobre o direito da **IMPUGNANTE** em pleitear a alteração/readequação do Edital de Pregão Presencial em comento, posto que este apresenta-se em desacordo ao que preveem as normas e os princípios vigentes inerentes às licitações públicas.

### **3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS. DOS ITENS IMPUGNADOS.**

#### **3.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – DA INAPLICABILIDADE DO PREGÃO**

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV adotou como modalidade do certame, o Pregão Presencial, e, como critério de julgamento, o de Menor Preço, ocorre que ao fazer a seguinte escolha, a Ilustre Comissão de Pregão Presencial, agiu em detrimento do que dispõe a Lei.

Isto porque, o objeto contratado é a implantação de um software que fará o gerenciamento e controle de margem consignável dos servidores públicos e a Lei 8.666/93 é expressa ao prever que para a contratação de bens e serviços de informática, obrigatoriamente deverá ser adotado o tipo “técnica e preço”:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

[www.db1.com.br](http://www.db1.com.br) / [licitacao@db1.com.br](mailto:licitacao@db1.com.br)

de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§4º **Para contratação de bens e serviços de informática, a administração** observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e **adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço"**, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Note-se que no caso em tela, o objeto da licitação além de se tratar de serviço de informática, consiste em um sistema gerenciamento de margens consignáveis, o qual por sua própria natureza possui especificidades e detalhes únicos que o torna bastante diferenciado dos demais softwares e sistemas oferecidos no mercado em geral.

Neste sentido, é cediço que a Administração Pública, além de respeitar a legislação, deverá também escolher o procedimento mais eficiente para obtenção de seu objeto, da forma mais vantajosa e sempre visando o interesse público (cf. art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93).

Desta forma, para obedecer a estas regras, a Administração, no caso a FUNPREV, não poderá adotar como critério de julgamento apenas o menor preço, pois agindo desta forma estará desconsiderando a capacidade de prestação de um serviço seguro e excelente pela empresa que vencerá a licitação, bem como esquecendo da singularidade e importância das informações que tráfegarão pelo sistema almejado, haja vista que se tratam de dados pessoais e financeiros de seus servidores, bem como sobre a margem disponível desses servidores, ou seja, dados que se não forem devidamente protegidos e gerenciados, poderá inclusive afetar a vida dos servidores.

Noutro passo, frisa-se que o Pregão é destinado para a aquisição de bens e serviços comuns, no qual os participantes disputam o fornecimento dos serviços ou produtos, por meio de propostas e lances, em busca da melhor classificação, seja pelo menor ou pelo maior lance, de acordo com o que estiver em tela, pouco interessando a qualificação técnica dos mesmos, ou seja, sagrar-se-á vencedor aquele que oferecer o menor ou o maior lance, a depender do tipo escolhido para a determinada licitação.

Diante disso, ao escolher o Pregão, a ilustre Comissão de Pregão Presencial aparenta não se preocupar com os requisitos de qualificação intrínsecos à prestação dos serviços de

gerenciamento de margem de crédito, quais sejam: as certificações de níveis de segurança e qualificação técnica do sistema aptos a demonstrar a capacidade efetiva de a licitante lidar com a complexidade técnica própria dos serviços objetos da presente licitação e com as particularidades de um sistema de folha de pagamento, bem como a capacidade do software de trabalhar com um número elevado de servidores e de acessos ao sistema e de realizar as integrações necessárias com os sistemas das consignatárias e do próprio órgão público e, por fim, mas não menos importante, a experiência prévia das empresas, sem os quais não é possível verificar a qualificação dos participantes e, por consequência, se a proposta é realmente vantajosa para a Administração Pública.

Contudo, o processo licitatório ora impugnado não está sendo realizado para a simples entrega de um sistema para a Administração utilizar, é mais que isso. Isto porque, é de extrema importância a prestação de serviços da licitante detentora do mencionado software, pois ela é quem será capaz e a encarregada de realizar a customização do software de acordo com as necessidades e rotinas exclusivas da FUNPREV, dentre outros serviços correlatos, desde suporte, treinamento de servidores, assistência técnica e manutenções corretivas ou evolutivas.

**Portanto, o meio mais adequado para julgar as licitantes é adotando-se o tipo “técnica e preço”, conforme dispõe a Lei e ainda a modalidade concorrência.**

Por tais motivos, requer-se a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019, a fim de que o presente processo licitatório seja alterado para a Modalidade CONCORRÊNCIA e o Tipo TÉCNICA E PREÇO, a fim de que seja valorizada a melhor técnica, segundo critérios a serem estabelecidos pela Administração, na forma da fundamentação acima.

### **3.2. DA AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS**

Nota-se que o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 dispõe no item 5 do Capítulo das Disposições Finais que a Licitante estará sujeita à Política de Segurança e Informação e ao Código de Ética e Conduta, ambas do Conselho Curador da FUNPREV:

**5- A Licitante está sujeita às normas regulamentadoras, previstas na Resolução n.º 60 de 21 de dezembro de 2016 que regulamenta a Política de Segurança e Informação da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de**

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

[www.db1.com.br](http://www.db1.com.br) / [licitacao@db1.com.br](mailto:licitacao@db1.com.br)

Bauru – FUNPREV e na Resolução n.º 61 de 21 de dezembro de 2016, que institui o **Código de Ética e Conduta** no âmbito da Fundação, ambas do Conselho Curador desta, que se encontram disponíveis no link [http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev\\_v2/legislacao.php](http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev_v2/legislacao.php).

Entretanto, em que pese haja o cuidado para que a Licitante possua uma conduta sempre ética e proceda à segurança da informação, não há no Edital impugnado qualquer disposição acerca da Proteção de Dados.

Frisa-se que a Proteção de Dados, vai além da segurança da informação, pois além de garantir que as informações estejam seguras e resguardadas de vazamentos indevidos, é necessário que o titular dos dados possa ter um controle sobre os mesmos.

Neste sentido, conforme já é de conhecimento público, em agosto de 2018 foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”, Lei n.º 13.709/2018, publicada em 15/08/2018), que entrará em vigor em agosto de 2020.

Desta forma, a LGPD, inspirada na legislação europeia, traz um conjunto de regras destinadas à proteção dos dados pessoais, isto é, qualquer dado relacionado à pessoa física identificada ou identificável, visando dar aos cidadãos um maior controle sobre seus próprios dados, a fim de que somente sejam utilizados os dados se devidamente autorizados pelos seus titulares.

Assim, frisa-se que as normas da LGPD impactam diretamente no objeto da licitação em comento, haja vista que se trata da implantação de um sistema eletrônico de gerenciamento e controle de margem consignável, no qual tráfegarão justamente os dados tutelados pela referida Lei.

Necessário ressaltar, outrossim, que a Lei Geral de Proteção de Dados prevê sanções administrativas que podem ser uma simples advertência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias ou então a aplicação de multas de até 50 milhões de reais e sanções como o bloqueio de tratamento de dados. No caso de incidentes de vazamento de dados, poderá ainda ser exigida a publicização da informação, o que poderá causar consideráveis danos à imagem das empresas/órgãos que não respeitarem corretamente as novas regras.

Desse modo, tendo em vista o referido contexto legal, inclusive com data, relativamente próxima, prevista para o início da sua entrada em vigor, o Edital peca em não elencar disposições que exijam que as empresas licitantes sejam detentoras de ‘Programa de Integridade’ constituído ou, pelo menos, em fase avançada de constituição.

Ante o exposto, requer-se a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 para o fim de que seja incluída no rol do Capítulo XV – DISPOSIÇÕES FINAIS a exigência que a Licitante esteja sujeita às regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18 e comprove que possui um Programa interno, ainda que em fase de constituição, visando o atendimento à referida Lei.

### 3.3. DA INSUFICIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS PREVISTOS NO EDITAL

Sem prejuízo dos pontos abordados acima, percebe-se ainda que o Edital se apresenta omissivo quanto a requisitos técnicos do sistema que são indispensáveis para que haja uma segura e satisfatória prestação de serviços.

Isto porque, analisando-se o Edital como um todo e, especificamente, o item 6 – CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, **NÃO** consta qualquer menção às seguintes exigências técnicas para o Sistema:

1. permitir a inclusão/alteração/exclusão de operações através de integrações de sistemas via WEB SERVICE;
2. permitir que o processo de importação das informações dos servidores, alterações de margens e outros dados sejam realizados com processamento instantâneo e disponibilizado de forma online para a equipe da administração (RH).

Neste contexto, vale destacar que a Constituição Federal prevê expressamente que a Administração Pública deve obedecer precipuamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, em específico aos processos licitatórios, admite que as licitações

contenham apenas as exigências técnicas que sejam indispensáveis ao correto cumprimento das obrigações, senão veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Assim, em que pese as exigências técnicas colacionadas acima pela **IMPUGNANTE** estejam revestidas do caráter de indispensabilidade, esta r. Comissão de Pregão Presencial quedou-se inerte e não as trouxe para o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019, razão pela qual o mesmo impende ser retificado para que sejam exigidos os referidos requisitos técnicos para o Sistema objeto da licitação, pelos motivos que se passa a demonstrar.

Neste sentido, inicialmente cabe destacar que os Web Services permitem a integração entre sistemas e compatibilidade de aplicações. Assim novas aplicações podem interagir eficientemente com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis<sup>1</sup>, o que torna a prestação de serviços de gerenciamento e controle de margem consignável muito mais eficaz.

Por isso a disponibilização de serviço tipo web service é fundamental, sobretudo para viabilizar a integração com os sistemas e aplicações de farmácias e outros convênios, além do próprio setor de Recursos Humanos da FUNPREV.

Desta forma, é primordial e indispensável que o Sistema objeto do presente Pregão Presencial disponibilize integração de serviço tipo webservice com a folha de pagamento para

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.devmedia.com.br/conhecendo-web-services/5070>. Consulta em: 11/10/2019

informar situação funcional online (por exemplo, exonerado ou afastado), bem como disponibilize integração de serviço tipo webservice para instituições financeiras e demais convênios para os seguintes serviços:

1. Empréstimo;
2. Refinanciamento;
3. Reserva de empréstimo;
4. Reserva de refinanciamento;
5. Confirmação de empréstimo;
6. Cancelamento de empréstimo;
7. Amortização de empréstimo;
8. Consulta de margem;
9. Consulta de contratos.

Note-se que se trata de um diferencial necessário ao Sistema, a fim de otimizar ainda mais as atividades do dia a dia dos servidores do setor de Recursos Humanos juntos às consignatárias e demais convênios, tendo em vista a viabilização de integrações entre os sistemas e aplicações utilizados, **inclusive convém ressaltar que atualmente a FUNPREV já faz uso dos serviços Web services e deixar de exigir esta funcionalidade em Edital poderá onerar operacionalmente o serviço dos servidores de recursos humanos, bem como mais custoso o trabalho dos convênios como farmácias, mercados, etc., além de poder gerar um custo a mais para os Convênios, pois a licitante que sagrar-se vencedora poderá cobrar à parte pelo referido serviço, pois o mesmo não estará sendo exigido em Edital e, portanto, não estará contemplado no valor ofertado neste Pregão.**

Noutro passo, outro requisito técnico que se demonstra essencial à otimização da operacionalização do Sistema é a possibilidade de processamento de dados em tempo real, ou seja, de forma online e sem que seja necessário parar a operação do sistema para que seja feita a respectiva atualização.

Isto porque a maioria dos Sistemas ofertados no mercado não realizam este processamento em tempo real dos arquivos para atualização de margem e fechamento assim como a liberação do relatório para as consignatárias, sendo assim a referida atualização pode demorar mais de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Frisa-se que além desta considerável demora para realizar o referido processamento dos dados, é sabido que existem Sistemas no mercado que ainda suspendem as

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

[www.db1.com.br](http://www.db1.com.br) / [licitacao@db1.com.br](mailto:licitacao@db1.com.br)

operações durante a atualização do arquivo de margem e fechamento, ou seja, durante a atualização o Sistema ficará bloqueado, **gerando, portanto, um déficit na operacionalização do Sistema como um todo, bem como perda de tempo para o órgão público e as consignatárias/convênios, e ainda para os servidores, que restarão impossibilitados de adquirir crédito ou itens de consumo de necessidades básicas, como, por exemplo, medicamentos, neste período de bloqueio.**

Desta forma, quando o Edital deixa de exigir o requisito técnico de que o Sistema faça o processamento dos dados em tempo real e de forma online, **está abrindo margem para que seja contratado um Sistema que não atenda vantajosamente o objetivo buscado pela Administração**, na forma da fundamentação retro, esbarrando inclusive no que diz a Lei de Licitações:

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do exposto, requer-se a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019, a fim de que seja exigido das licitantes que o Sistema (i) permita a inclusão/alteração/exclusão de operações através de integrações de sistemas via WEB SERVICE, bem como (ii) permita que o processo de importação das informações dos servidores, alterações de margens e outros dados sejam realizados com processamento instantâneo e disponibilizado de forma on-line para a equipe de Recursos Humanos da FUNPREV, conforme fundamentação acima.

#### 4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, postula-se ao r. Sr. Pregoeiro que se digne em receber a presente Impugnação, tendo em vista que o Edital de licitação ora impugnado se encontra eivado de vício insanável, contrariando a legislação e os Princípios vigentes, conforme fatos e fundamentos acima aduzidos, bem como requer:

(44) 3033-6300 | fone

(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410

Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035

[www.db1.com.br](http://www.db1.com.br) / [licitacao@db1.com.br](mailto:licitacao@db1.com.br)

- a) a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 04/2019 para julgamento da presente IMPUGNAÇÃO;
- b) a SUSPENSÃO se mantenha até que se proceda com as adequações necessárias do Edital impugnado, ocasião em que deverá ocorrer nova publicação deste, considerando as alterações substanciais que deverão ser realizadas;
- c) o devido acolhimento das alegações da **IMPUGNANTE**, para que sejam analisados os itens impugnados, a fim de que seja revisto o posicionamento desta ilustre. Comissão de Pregão Presencial;
- d) o TOTAL DEFERIMENTO da presente IMPUGNAÇÃO para que surta os efeitos legais, a fim de que o Edital de Licitação Nº 05/2019 seja retificado, na forma da fundamentação e dos pedidos da **IMPUGNANTE**.

Por fim, caso eventualmente seja indeferida a presente impugnação, o que não se espera, requer sejam esclarecidas as razões que justificam a improcedência dos pedidos acima, permitindo a **IMPUGNANTE** eventual insurgência junto à Justiça.

Não obstante, requer que o resultado desta Impugnação, se possível, seja comunicado através de e-mail para o seguinte endereço: [licitacao@db1.com.br](mailto:licitacao@db1.com.br) ou então pelo telefone (44) 3033-6300.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Maringá - PR, 11 de outubro de 2019.

**DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A**  
Ilson da Silva Rezende  
Diretor Presidente

(44) 3033-6300 | fone  
(44) 3033-6303 | fax

C.N.P.J: 04.204.018/0001-66 I.E: 907606317-3  
Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410  
Centro – Maringá – PR, CEP: 87.020.035  
[www.db1.com.br](http://www.db1.com.br) / [licitacao@db1.com.br](mailto:licitacao@db1.com.br)